



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. LEONARDO - SOLIDARIEDADE-MT**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. Dr. Leonardo)

Revoga o instituto do indulto, previsto no inciso XII do art. 84 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XII do art. 84 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.

.....
XII - comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

..... “ (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Destaque-se que a Constituição Federal traz, em seu art. 84, rol referente à competência privativa do Presidente da República, destacando-se, no ponto, o instituto do indulto, que consiste em forma de extinção da pena, conforme preceituam o inciso II do art. 107 do Código Penal e os arts. 187 a 193 da Lei de Execução Penal.

O referido instituto remonta à antiguidade, ocasião em que o governante reafirmava seu poder ao agir com benevolência para com os criminosos, despertando admiração e gratidão por parte da sociedade. Atualmente, no entanto, tal instrumento aproxima-se, na realidade, das medidas adotadas como política criminal, visando à redução da população carcerária, além de minimizar os problemas oriundos da ausência de observância das regras instituídas na norma que disciplina a execução criminal.

Ocorre que o nosso país vivencia o crescimento exponencial do número de infrações, que gera grande instabilidade social e ameaça à paz pública.

Dessa maneira, é preciso esclarecer que, nas diminutas hipóteses em que os delitos são descobertos, o Sistema Jurídico-Penal garante uma gama de institutos que objetivam conceder benesses ao agente criminoso, em detrimento dos cidadãos cumpridores dos seus deveres. Dentre tais recursos, encontra-se justamente o indulto, que nada mais é do que ferramenta apta a gerar injustiça, diante da inobservância da isonomia entre os condenados, e que tem potencialidade de ocasionar grave desordem pública.

Portanto, não se pode mais compactuar com a impunidade que assola o Brasil, mormente aquela inculpada no texto constitucional. Não há justificativa para que seja eximido do devido tratamento penal o agente que, deliberadamente, macula a norma, lesionando os bens jurídicos eleitos pelo legislador para serem protegidos.

Esta Proposta de Emenda à Constituição consiste, portanto, em medida necessária ao enfrentamento e adequada punição dos criminosos, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado DR. LEONARDO